



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

## **6.7 PROJETO DE LEI DO PERÍMETRO URBANO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA**

Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

**LEI Nº 163/2012**

**SÚMULA: *DISPÕE SOBRE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam instituídos por esta Lei os perímetros urbanos do município de Campina da Lagoa.

**Art. 2º** É parte integrante desta Lei o seguinte anexo, que delimita os perímetros urbanos do município de Campina da Lagoa:

- I. ANEXO I - Mapa de Perímetro Urbano do Distrito Sede de Campina da Lagoa.
- II. ANEXO II - Mapa de Perímetro Urbano do Distrito de Bela Vista do Piquiri.
- III. ANEXO III - Mapa de Perímetro Urbano do Distrito de Salles de Oliveira.
- IV. ANEXO IV - Mapa de Perímetro Urbano do Distrito de Herveira.

**Art. 3º** O PERÍMETRO URBANO delimita as áreas urbanas do Município.

**Parágrafo único -** As áreas urbanas do município subdividem-se em:

- I. Áreas urbanizadas – Aquelas já parceladas para fins urbanos;
- II. Áreas de expansão urbana – Destinadas a novos parcelamentos para fins urbanos.

**Art. 4º** As glebas urbanas, para além do perímetro urbano, zoneadas pela Lei Específica de Zoneamento do Uso e Ocupação de Propriedades Urbanas e Rurais, nas proximidades do ribeirão da Campina, são apenas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Pça. João XXIII, nº 996. CEP: 87.345-000. Campina da Lagoa. Estado do Paraná  
Fone/Fax: (44) 3542-2303 CNPJ: 76.950.070/0001-72

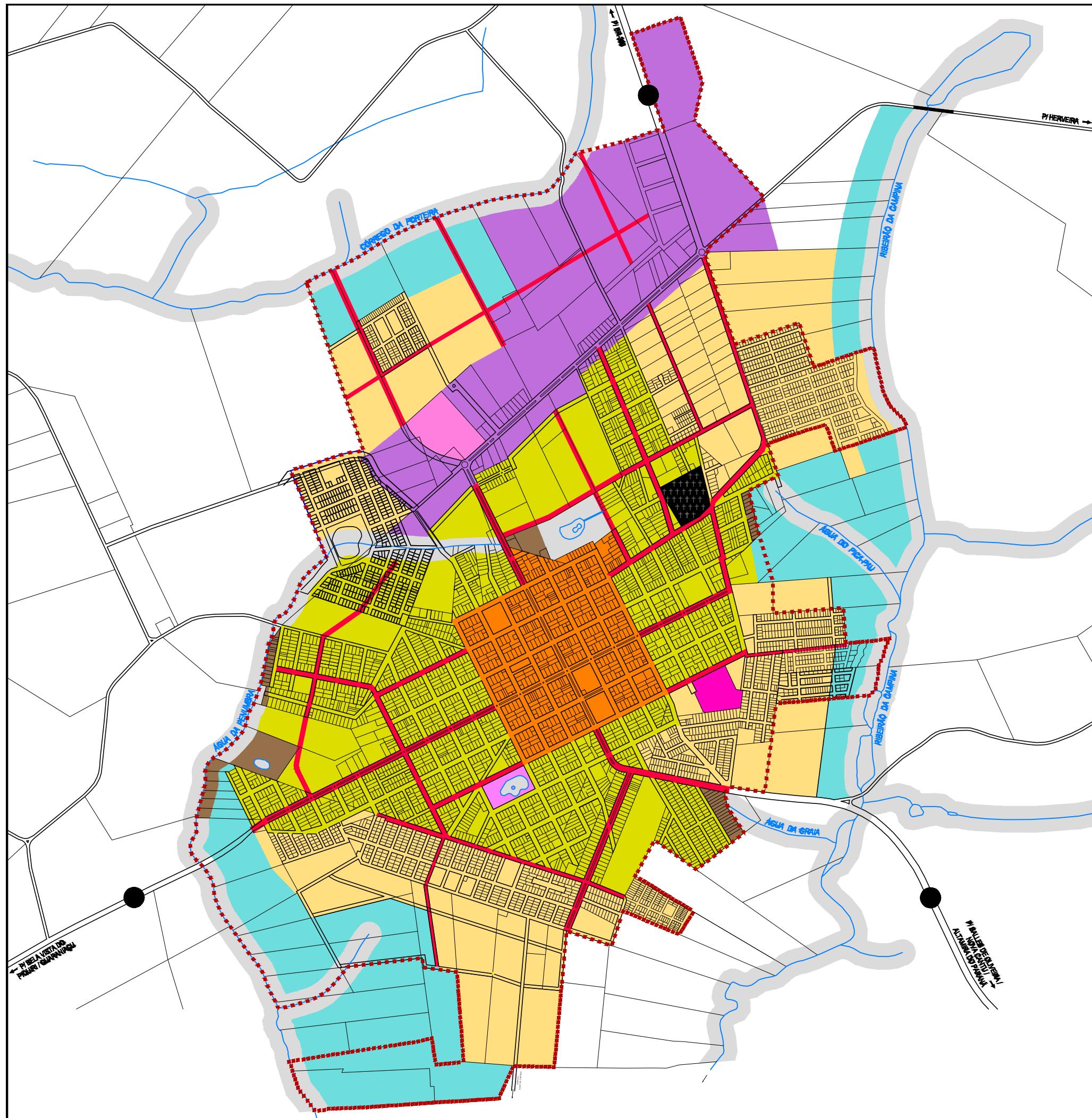
indicativas de uma futura ocupação, quando da ocorrência de mudanças no manancial de abastecimento de água do município.

**Parágrafo Único** - Enquanto não ocorram mudanças nos locais de captação de água no manancial do Ribeirão da Campina, as áreas relacionadas no *caput* para além do perímetro urbano não poderão sofrer parcelamento, uso e ocupação do solo para fins urbanos, pois não se constituem em áreas urbanas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 23 de março de 2012.

**CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
Prefeita Municipal

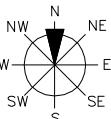


**ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE PROPRIEDADES URBANAS**

- ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1
- ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2
- ZRCH - ZONA RESIDENCIAL DE CHÁCARAS
- ZCS1 - ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 1
- ZCS2 - ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 2
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- ZONA ESPECIAL 1
- ZONA ESPECIAL 2
- ZONA ESPECIAL 3
- ZONA ESPECIAL 4
- ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA

----- PERÍMETRO URBANO

----- CURSOS D'ÁGUA



0 100 200 400  
ESCALA 1:14.000

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA  
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MAPA: ZONEAMENTO URBANO

PRANCHA N: 73

DATA: 06 / 2011

GENIUS LOCI ARQUITETURA E PLANEJAMENTO  
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: JOSÉ LUIZ FARÀ - ARQUITETO CREA-SP 72.822/D  
RENAN F. A. KLIPPEL - ARQUITETO CREA-PR 08.874/D